



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL No. 508, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

**Altera a redação do Artigo 95,
Da Lei no. 326, de 28 de abril
De 1997.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - O Artigo 95, da Lei Municipal no. 326, de 28 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 95 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 75% (setenta e cinco) , se prestado de 2ª a 6ª feira e com acréscimo de 100% (cem por cento) , se prestado aos sábados, domingos ou feriados.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito

Regs. às fls. do livro próprio.

lei municipal n° 508



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

MENSAGEM No. 009

Barra do Piraí, 06 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para discussão e votação dessa Casa, o Projeto de Lei em anexo, que altera o Artigo 95, da Lei no. 326/93, que trata da remuneração das horas extras dos servidores municipais.

O Projeto em tela, uma vez convertido em lei, regularizará o pagamento das horas extras que vinham sendo pagas, pelo governo anterior, de forma irregular, em completo desacordo com a lei acima referida.

Nos termos do Artigo 143, do Regimento Interno dessa Casa, solicito que esta matéria seja apreciada em regime de Urgência Especial, face à urgência e relevância do assunto.

Na certeza de contar, mais uma vez com a compreensão e o apoio dessa Casa, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito

06/03/01




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROJETO DE LEI No. / de 2001.

Altera a redação do Artigo 95,
Da Lei no. 326, de 28 de abril
De 1993.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - O Artigo 95, da Lei Municipal no. 326, de 28 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 95 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 75% (setenta e cinco) , se prestado de 2ª a 6ª feira e com acréscimo de 100% (cem por cento) , se prestado aos sábados, domingos ou feriados.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2001.

06/03/01
[Assinatura]